**8**

**EDITAL DE CONVITE**

**EDITAL DE CONVITE no**: **01/2022 e anexos de I ao VI.**

Modalidade: CONVITE

Tipo: Menor Prego Global

Processo Administrativo no: ***01/2022*.**

**CONVITE nº**: **01/2022**.

A Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Serviço Social (Cress) 19a Região GO, instituída pela Portaria nº 04 de 17 de março de dois mil e vinte e dois (**2022**), torna público, aos interessados, que será realizada às 14h (quatorze horas) do dia 16 de novembro de dois mil e vinte e dois (**2022**), na sede do Cress 19a Região GO, situada na Av. Assis Chateaubriand, Qd. R30, Lt. 24, Setor Oeste - CEP: 74 130 - 010, Goiânia GO, licitação na modalidade *CONVITE*, tipo *MENOR PREÇO GLOBAL*, tendo por finalidade *CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA O Cress 19ª REGIÃO GO*, conforme condições e demais especificações estabelecidas neste Convite e seus anexos, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar n o 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em atendimento ao processo administrativo no *01/2022*. Para a avaliação das propostas, a modalidade desta Licitação será Convite enquadrada no art. 22, inciso III e § 3 0, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores tipo **MENOR PREÇO** **GLOBAL**.

**RECEBIMENTO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTA - CONVITE no 01/2022**.

LOCAL: Av. Assis Chateaubriand, Qd. R30, Lt. 24, Setor Oeste

CEP: 74 130 - 010, Goiânia GO.

**DATA: 16/11/2022.**

**HORARIO: 14h00(horário de Brasília DF)**

**1. INTRODUÇÃO**

**1.1.** Caso não haja expediente no dia supracitado, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Convite serão realizados no primeiro dia útil seguinte de funcionamento do CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL (Cress) 19a REGIÃO GO que se seguir, no mesmo horário.

**1.2.** A documentação e a proposta a que se refere esta Licitação serão recebidas simultaneamente em sessão pública que se realizará na data e horário acima mencionados.

**1.3.** A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições da Carta-Convite e de outros assuntos relacionados a presente licitação deverá ser efetuada por escrito pelas empresas interessadas em participar do certame até o 3º (*terceiro*) dia útil que anteceder a data estabelecida no preâmbulo deste instrumento convocatório para a reunião de recebimento e, abertura dos envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preços".

**2.** **OBJETO**

**2.1**. O presente *CONVITE* tem por objeto a *CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL PARA O Cress 19ª REGIÃO GO*, conforme condições e especificações constantes nos anexos:

Anexo I - *Termo de Referência*;

Anexo II - *Modelo de Credencial*;

Anexo III - *Modelo de Declaração do Fato Impeditivo*;

Anexo IV - *Modelo de Declaração que não emprega menor*;

Anexo V - *Modelo de Proposta Comercial*;

Anexo VI - *Minuta do Contrato*.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1**. Poderão participar desta licitação as empresas e/ou entidades que manifestarem interesse, que estejam legalmente constituídas e autorizadas a executar o seu objeto, que atendam às normas e especificações contidas nesta Carta-Convite e na Lei no 8.666, de 21/06/93.

**3.2**. Após a fixação do instrumento convocatório em local apropriado (*mural de informações deste Conselho*), no prazo e na forma estabelecida pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, as empresas convidadas e as demais atuantes na correspondente especialidade poderão manifestar o interesse em participar deste Convite com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

**3.3**. A participação de empresa filial, em nome próprio, somente será aceita se expressamente autorizada pela matriz, salvo por determinação estatutária, que também deverá ser comprovada. No caso, toda documentação exigida nesta Carta-Convite deverá ser referente à filial, juntando-se também aquela a Certidão Negativa de Débito relativa a Seguridade Social (CND) da matriz.

**3.4**. No caso de participação da empresa matriz documentação exigida será a da matriz, não sendo aceito nenhum documento referente a filial.

**3.5**. Não poderão participar deste Convite:

**3.5.1**. empresas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motives da punição.

**3.5.2**. empresas cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante.

**3.5.3**. empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam funcionários, membros ou conselheiros do Conselho Regional de Serviço Social (Cress) 19a Região GO.

**3.5.4**. é vedada a participação de consórcios ou grupo de empresas qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.5.5**. ficam também impedidas de participar as empresas nas seguintes condições:

**3.5.5.1**. que se encontre em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

**3.5.5.2**. que tenham sido declaradas inidôneas para licitar nas Administrações Federal, estadual ou Municipal;

**3.5.5.3**. que estejam com seus créditos suspensos pelo Governo Federal.

**4. DA PARTICIPA DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**4.1**. A apresentação da documentação exigida nesta Carta Convite estende-se as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, as quais ainda deverão comprovar a sua condição em envelope de Habilitação para que recebam os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

**4.2**. Se a documentação enviada for proveniente de microempresa ou de empresa de pequeno porte e apresentar alguma restrição quanto à regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**4.3**. A não regularização da documentação, no prazo previsto no *subitem* anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Considera-se como representante qualquer pessoa credenciada pela licitante, mediante contrato, procuração ou documento equivalente, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação e ou propostas de preços.

**5.2**. Entende-se por **DOCUMENTO CREDENCIAL**:

**5.2.1**. tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social, podendo este ser substituído pela última alteração contratual consolidada ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

**5.2.2**. tratando-se de procurador o instrumento de *PROCURAÇÃO*, público ou particular, com firma reconhecida do qual constem poderes específicos para negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no *item* 5.2. l, que comprove os poderes do mandante para a outorga. No caso de substabelecimento o representante deverá estar qualificado, identificado e com firma reconhecida em cartório.

**5.2.3**. cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

**5.3.** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**5.4**. O documento credencial poderá ser apresentado a Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preços", ou quando aquela o exigir.

**5.5**. A não apresentação do credenciamento não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder em seu nome.

**6. DO PROCEDIMENTO**

**6.1**. O representante legal da licitante deverá entregar, impreterivelmente, os envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preços" até o dia, horário e local já fixados no preâmbulo, com tolerância máxima de quinze minutos.

**6.2**. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preços", não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final deste Convite.

**6.3**. Na primeira sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos na presença das interessadas pela Comissão Permanente de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação.

**6.4**. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no envelope "Documentação de Habitação", ou que os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Convite ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

**6.5**. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante. Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, estas serão consignadas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á em sessão convocada previamente, mediante ofício ou publicação no Diário Oficial da União.

**6.6**. As aberturas dos envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preços" serão realizadas em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada, assinada pelos membros de Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

**6.7**. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preços", em um único momento, em face do exame da documentação e da conformidade das propostas apresentadas, com os requisitos da Carta Convite, os envelopes não abertos já rubricados no fecho, ficarão em poder da Comissão Permanente de Licitação até a data e horário marcado para prosseguimento dos trabalhos.

**6.8**. Todos os documentos e, igualmente, as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes a sessão.

**6.9**. Após, a fase de habilitação, não caberá desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

**6.10**. Ultrapassada a fase de habilitação e, tendo licitantes dispensado o direito ao prazo recursal serão abertos os envelopes "Proposta de Preços", não sendo cabível a desclassificação das propostas por motivo relacionado a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só ***conhecidos após o julgamento****.*

**6.11**. E facultada à Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Convite, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão o posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente da documentação e das propostas.

**6.12**. Os envelopes contendo as propostas de preços das empresas inabilitadas ficarão a disposição das mesmas pelo período de 10 (dez) dias, contados do encerramento da licitação (*transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, depois de denegados os recursos interpostos*) após o que serão destruídos pela Comissão Permanente de Licitação.

**7. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

**7.1**. Até o dia, horário e local fixado no preâmbulo desta Carta-Convite, cada licitante deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação, simultaneamente, sua documentação e propostas de preços, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**Envelope no 01 - *Documentação de Habilitação - Carta-Convite de no 01/2022 CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL*** *(****Cress****)* ***19a REGIÃO GO*** *(****Razão Social do Proponente e CNPJ****)* ***Envelope no 02 Proposta de Preços - Carta-Convite no 01/2022 CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL*** *(****Cress****)* ***19a REGIÃO GO*** *(****Razão Social do Proponente e CNPJ****)*.

**8. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE no 01**

Todas as licitantes deverão apresentar dentro do envelope no 01 os documentos específicos para a participação neste Convite, devendo ser entregues, de preferência, numerados sequencialmente e na ordem a seguir indicada, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

**8.1**. **Habilitação Jurídica**:

**8.1.1**. certificado de Registro no Conselho Regional de Contabilidade, comprovando a regularidade de inscrição perante o respectivo órgão;

**8.1.2**. prova de constituição da empresa apresentada pelo contrato social em vigor, devidamente registrado, podendo este ser substituído pela última alteração contratual consolidada nos casos de sociedades comerciais.

**8.2**. **Regularidade fiscal**:

**8.2.1**. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, do qual deverá constar atividade compatível a do objeto licitado;

**8.2.2**. prova de regularidade relativa a Seguridade Social, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

**8.2.3**. prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

**8.2.4**. prova de situação regular perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);

**8.2.5**. prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, tanto do domicílio ou sede do licitante (se sediado em outra Unidade da Federação), quanto perante o Estado de Goiás, mediante Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;

**8.2.6**. prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal;

**8.2.7**. prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

**8.2.8**. declaração do simples, se optante.

**8.3. Qualificação técnica**:

**8.3.1**. comprovação de aptidão para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto da licitação, que deverá ser feita mediante a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, comprovando que o licitante tenha realizado, para pessoa jurídica de direito público serviços compatíveis e semelhantes ao objeto deste Convite.

**8.4**. **Qualificação econômico-financeira**:

**8.4.1**. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor, da sede da pessoa jurídica.

**8.5**. Declaração de inexistência de fato impeditivo a habilitação;

**8.6**. Declaração de concordância com as condições da Carta Convite;

**8.7**. Declaração de que atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 70 da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V, do artigo 27 da Lei 110 8.666/93, atestando não possuir em seu quadro de funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre bem como nenhum funcionário menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

**8.8**. Os documentos necessários à habitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão Permanente de Licitação do Cress 19a Região GO.

**8.9**. Serão inabilitadas as licitantes cuja documentação estiver em desacordo com as exigências desta Carta-Convite e da legislação aplicável.

**8.10.** Para as certidões que não mencionarem o prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de expedição do respectivo documento.

**9. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE 02**

**9.1**. A proposta de preço contida no Envelope no 02 deverá ser apresentada com as seguintes exigências:

**9.1.1**. fazer menção ao número deste Convite e conter a razão social da licitante, o CNPJ, número (s) de telefone (s), e-mail e o respectivo endereço com CEP para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento;

**9.1.2**. ser apresentada em papel timbrado, em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, assinadas na última folha, rubricadas nas demais e entregues no local, em dia e hora determinados nesta Carta-Convite;

**9.1.3**. valor da proposta, em algarismo arábicos e por extenso, prevalecendo o último em caso de divergência;

**9.1.4**. **descrição dos serviços**, **de acordo com as Especificações constantes no *item* 4 do Termo de Referência - ANEXO I**, **podendo utilizar-se do Modelo de Proposta do Anexo V**.

**9.2**. O preço total dos serviços, constante da proposta devera englobar, além daquelas explicitadas nesta Carta-Convite, todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, transporte, encargos sociais, previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais, seguros, tributos incidentes e quaisquer outras despesas, diretas ou indiretas, geradas para a execução do serviço especificado nesta Carta-Convite.

**9.3**. A omissão de qualquer despesa necessária a perfeita execução do objeto desta licitação, será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

**9.4**. O **PREÇO MAXIMO** para esta contratação não poderá ser superior ao valor total estimado de R$ 51.051,84 (cinquenta e um mil, cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

**10. DOS PRAZOS**

A proposta dever ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data estabelecida no preâmbulo deste Convite para o recebimento dos envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preços".

**10.1**. Se por motivo de força maior a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 60 (sessenta) dias e, caso persista o interesse do Cress 19a REGIÃO GO, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo no mínimo.

**10.2**. O não cumprimento injustificado dos prazos de início da execução e de entrega dos serviços estipulados nesta Carta-Convite implicara em multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) do valor do objeto contratado, por dia de atraso.

**11**. **DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**11.1**. Após a análise das propostas, serão desclassificadas, com base no Artigo 48, incisos I e II, da Lei no 8.666/93, aquelas que:

**11.1.1**. apresentarem preços acima do máximo estabelecido ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não demonstrem sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são compatíveis com os de mercado e, que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

**11.1.2**. Não atenderem as exigências contidas neste Convite.

**11.2**. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar as licitantes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas, escoimadas das causas referidas na condição anterior.

**12. DO PROCEDIMENTO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

**12.1**. A Comissão Permanente de Licitação receberá em ato público no local, data e horário estabelecido, os envelopes contendo os documentos relativos à **HABILITAÇ**ÃO e a **PROPOSTA DE PRECOS**;

**12.2**. Serão abertos em primeiro lugar os envelopes contendo a documentação de **HABILITAÇÃO**. Os membros da Comissão e os representantes credenciados examinarão e rubricarão cada documento;

**12.3**. Serão inabilitadas as proponentes cuja documentação não satisfaça as exigências deste Convite, e da decisão de habilitação ou inabilitação caberá recurso pelos interessados, suspendendo-se o certame até o seu julgamento;

**12.4**. Encerrada a fase de habilitação, pelo julgamento definitivo dos recursos ou pela renúncia dos licitantes ao direito de recorrer, a Comissão devolverá fechados, os envelopes **"PROPOSTA DE PREÇOS"** aos licitantes inabilitados, cujos representantes poderão retirar-se da sessão de abertura ou nela permanecer apenas como ouvintes;

**12.5.** Havendo renuncia ao prazo recursal, na mesma sessão serão abertos os envelopes **"PROPOSTA DE PREÇOS"** dos licitantes habilitados procedendo-se à análise de preços considerando os fatores discriminados na cláusula 9, deste Convite, mediante critérios estabelecidos,

**12.6**. A Comissão Permanente de Licitação, além do recebimento exame das propostas, caberá o julgamento da obediência às condições aqui estabelecidas, bem como decidir quanto às dúvidas ou omissões desta Carta Convite;

**12.7**. A Comissão poderá suspender a sessão sempre que julgar necessário analisar os documentos e as propostas oferecidas pelos Licitantes, objetivando confirmar as informações prestadas. Neste caso, os documentos e os envelopes serão rubricados pelos participantes presentes e pelos membros da Comissão, ficando sob a guarda desta para abertura em outra sessão a ser indicada na ata de reunião, que deverá ser assinada pelos licitantes habilitados;

**12.8**. Dos atos e reuniões da Comissão Permanente de Licitação serão lavradas atas circunstanciadas, devidamente assinadas por seus membros, as quais serão submetidas a apreciação e assinatura dos licitantes presentes.

**13. DO DESEMPATE**

**13.1.** Será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entende-se por empate aquelas situações em que as propostas de preço apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta mais bem classificada, observado o tipo Menor Preço Global.

**13.2.** Para efeito do disposto no subitem 13.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**13.2.1.** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**13.2.2.** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do acima mencionada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do *subitem*, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**13.2.3.** no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no *subitem* será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**13.3.** Na hipótese da não contratação nos termos supra previstos o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

**13.4.** O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**13.5.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas que não tenha sido apresentado por microempresas ou empresas de pequeno porte, após observado o § 2º do artigo 3ºda Lei 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**14. DO DIREITO DE PETIÇÃO**

Os autos do processo estarão sempre com vista aos interessados no horário de expediente.

**14.1.** Observado o disposto no artigo 109 §6º da Lei no 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da licitante, do julgamento das propostas, anulação ou revogação deste Convite.

**14.2.** Interposto o recurso, será comunicado as demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme disposto no §6º do artigo 109 da Lei no 8.666/93.

**14.3**. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes a defesa da licitante que pretender modificação total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente anexando-os ao recurso próprio.

**14.4.** O recurso interposto deverá ser protocolado junto a Comissão Permanente de Licitação do Cress 19a REGIÃO GO.

**15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** Se nenhuma irregularidade for verificada, a Comissão de Licitação proporá a Presidência do Cress 19a REGIÃO GO a homologação e adjudicação à proponente que maiores vantagens oferecer à Administração, observados os critérios de julgamento estabelecidos nesta Carta-Convite

**15.2.** A adjudicação do objeto da licitação será efetuada por menor preço global.

**15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos para a cobertura das despesas com os serviços de que trata o objeto serão oriundos das dotações orçamentárias constantes no orçamento do Cress 19a REGIÃO GO, Exercício 2022 - Conta 6.2.2.1.1.10.04.03.004.002 - Serviços de Assessoria Contábil.

**17. DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

**17.1**. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratados e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

**17.2.** O Cress 19a Região GO por meio de seu setor competente convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, assinar o contrato sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**17.3.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra, motivo justificado e aceito pela Presidência do Conselho.

**17.4**. É facultada à Presidência do Cress 19a REGIÃO GO, quando a convocada não o assinar o referido documento no prazo e nas condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes obedecida a ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar esta licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei no 8 666/93.

**17.5.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

**17.6.** O disposto no *item* anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º, da Lei nº8.666/93, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

**18. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem, de acordo com o que preceitua o art. 65, §1º, da Lei Federal no 8.666/93.

**19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, conforme inciso II do art. 57 da Lei no 8.666/93.

**20. DO PAGAMENTO**

**20.1.** Os pagamentos serão efetuados até o quinto dia útil do mês subsequente a realização da prestação de serviços mediante apresentação de nota fiscal com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, que deverá ser devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas no **Termo de Referência ANEXO l**.

**20.2**. Juntamente à nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:

**20.2.1**. Prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

**20.2.2.** Prova de situação regular perante a Fazenda Pública Federal;

**20.2.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei;

**20.2.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada;

**20.2.5.** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;

**20.2.6.** Declaração se optante do SIMPLES;

**20.2.7.** Fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se optante do SIMPLES.

**20.3**. Em caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia, apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização, calculados "*pro rata die*", sobre o valor da nota fiscal/fatura.

**20.4.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas a CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

**20.5.** Fica expressamente vedada à CONTRATADA a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste certame, com instituições financeiras ou *factorings*.

**21. DA IMPUGNAÇÃOAO EDITAL**

**21.1.** É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos da presente Carta-Convite até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação (Documentação), devendo o Cress 19a REGIÃO GO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação no prazo legal.

**21.2.** Decairá do direito de impugnar os termos desta Carta-Convite perante a Comissão Permanente de Licitação do Cress 19a REGIÃO GO a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data estabelecida para a abertura dos envelopes "Documentação de Habilitação", apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**21.3.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Convite até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**21.4.** A impugnação interposta deverá ser protocolizada junto a Comissão Permanente de Licitação.

**22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**22.1.** A CONTRATADA deverá observar, rigorosamente, as condições estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus Anexos, sob pena de lhes serem aplicadas as penalidades constantes dos artigos 86 a 88 da Lei nº8.666/1993, a critério exclusivo do Cress 19a REGIÃO GO, em especial:

**22.1.1**. Advertência - em caso de descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou Edital;

**22.1.2.** Multas:

**22.1.2.1**.de 10% (dez por cento) sobre o valor proporcional aos dias de ocorrência, limitado a incidência de 15 (quinze) dias. Após o 15º dia, e a critério do Cress 19a REGIÃO GO, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**22.1.2.1**.20% (vinte por cento) sobre o valor proporcional aos dias de ocorrência, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no *item* 22.1.2.1 .ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

**22.1.3.** rescisão unilateral do CONTRATO, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

**22.1.4.** suspensão temporária do direito de participar de licitação e de contratar com o Cress 19a REGIÃO GO, por até 2 (dois) anos.

**23. DA RESCISÃO**

**23.1.** O presente contrato de prestação de serviços poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE, sem que à CONTRATADA caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

**23.1.1.** Inobservância das especificações acordadas no Contrato e neste Edital do Convite Cress 19a REGIÃO GO nº 01/2022.

**23.1.2**. Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

**23.1.3.** Falência ou recuperação judicial.

**23.2.** O presente contrato de prestação de serviços pode também ser rescindido nos seguintes casos:

**23.2.1.** A qualquer tempo, e por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

**23.2.2.** Independente da interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, na hipótese de falência decretada ou confessada ou pedido de recuperação judicial da CONTRATADA;

**23.2.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

**24. DAS DISPOSIÇÕES**

**24.1.** O presente Edital poderá ser anulado, de ofício ou por provocação de terceiros, se houver ilegalidade mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; *ou*

**24.2**. Ser revogado ajuízo da Administração do CRESS 19a REGIÃO GO, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

**24.3**. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos em qualquer fase da licitação.

**24.4**. A participação no procedimento licitatório implica, automaticamente, a aceitação integral dos termos desta Carta-Convite e seus anexos.

**24.5.** Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos faltantes necessários à habilitação, que não tiverem sido entregues até o momento da abertura dos trabalhos.

**24.6.** A Comissão poderá solicitar, em qualquer oportunidade, informações complementares que julgar necessárias e pertinentes.

**24.7.** É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique na inclusão de documento ou informação que deveria constar, originariamente, na documentação e proposta.

**24.8.** A ausência de pedido de esclarecimentos complementares por parte das proponentes implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

**24.9.** A licitante que, sem justa causa, descumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais ressalvados os casos fortuitos e de força maior, devidamente justificado e comprovado, responderá, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, as penalidades e sanções pertinentes à matéria.

**24.10**. Este convite estará afixado no Mural de Avisos deste Conselho.

**24.11.** Em caso de dúvida, a interessada poderá contatar a Comissão Permanente de Licitação na sede estabelecida à Rua Av. Assis Chateaubriand, Qd. R30, Lt. 24, Setor Oeste - CEP: 74 130 – 010 Goiânia- Goiás, no horário de 13h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira. Telefone: 3224-8007. E-mail: [compras@cressgoias.or.br](mailto:compras@cressgoias.or.br) para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL (Cress) 19a REGIÃO, em Goiânia GO, aos 22 de setembro de 2022.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nara Costa

CRESS GO N. 1604

Conselheira Presidente do Cress 19a Região GO

**Anexo I**

**CONVITE nº 01/2022**

***TERMO DE REFERÊNCIA***

**1**. *OBJETO*

- Contrataçâo de empresa especializada na prestação de Serviços de Assessoria Contâbil do Conselho Regional de Serviço Social (Cress) 19ª Regiâo GO, conforme especificações abaixo descritas.

**2**. *JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO*

- A contratação faz-se necessária em virtude de o Conselho Regional de Servigo Social (Cress) 19ª Regiâo GO não contar em seu quadro pessoal, com o profissional qualificado e habilitado para realizar os servigos mencionados, que são essenciais para o funcionamento do Conselho.

**3**. *DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA*

- Os recursos para a cobertura das despesas com os serviqos de que trata o objeto serão oriundos das dotações orçamentárias constantes no orçamento do Cress 19ª Região GO, Exercício 2022 - Conta nº 6.2.2.1.1.01.04.03.004.002 — Serviços de Assessoria Contábil.

- O PREÇO MÁXIMO para esta contratação não poderá ser superior ao valor total estimado de R$ 51.051,84 (cinquenta e um mil, cinquenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

**4**. *ESPECIFICAÇÕES*

- Constitui objeto dos serviços ora licitados, além da escrituração contabil, na forma da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, inclusive com as classificações relativas ao direito público.

4.1. Da área orçamentária:

4.1.1. Análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeiras do Cress 19ª Região GO, com emissão/escrituração dos Livros Diário e Razão;

4.1.2. Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis mensais, conforme a legislação vigente;

4.1.3. Análise e conciliações de todas as contas analíticas, com verificação de saldos dos lançamentos mensais;

4.1.4. Assessoria na elaboração da proposta orçamentaria anual, bem como sua reformulação no exercicio vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pelo Cress 19º Região GO.

4.1.5. Controle na Execução do Orçamento;

4.1.6. Consulta e emissão de Disponibilidade Orçamentária;

4.1.7. Emissão de Empenhos;

4.18. Organização e arquivamento de documentos após os devidos registros contábeis;

4.1.9. Elaboração das conciliaçõe de todas as contas bancárias;

4.1.10. Elaboração da Prestação de Contas Anual do Cress 19ª Região GO, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas da Uniito e Normas internas do préprio Conselho, a ser concluída até o último dia util do mês de janeiro de cada ano, ou conforme a legislação pertinente;

4.1.11. Orientações técnicas, verbais e/ou por escrito para o bomn andamento dos serviços;

4.1.12. Análise das prestações de contas mensais, propostas orçamentárias anuais e reformulações orçamentárias (se houver) do Cress 19ª Região GO, com emissão dos respectivos pareceres técnicos;

4.1.13. Elaboração do orçamento anual por centro de custo;

4.1.14. Elaboração de reformulação orçamentária por centro de custo;

4.1.15. Elaboração de Notas Explicativas das demonstrações financeiras;

4.1.16. Preenchimento via Sistema Gestâo TCU.NET dos quadros pertinentes as áreas

orçamentarias, contábil e financeira;

4.1.17. Cálculos de índices financeiros sobre as demonstrações contabeis para o sistema Gestão TCU.NEW;

4.1.18. Demais Serviço pertinentes à àrea de Contabilidade e Orçamento.

4.2. Das Areas Trabalhistas e Tributarias:

4.2.1. Registro e contrato de trabalho em caso de admissão de funcionários;

4.2.2 Proceder as anotações do livro de registro de funcionários;

4.2.3. Demissão de funcionarios;

4.2.4. Rescisão de Contrato de Trabalho e afins;

4.2.5. Comunicado de Admissão e Desligamento ao Ministério do Trabalho (CAGED);

4.2.6. Homologação de Rescisões Contratuais;

4.2.7. Elaboração de Folha de Pagamento;

4.2.8. Controle mensal de Banco de Horas;

4.2.9. Classificação dos encargos por centro de custo;

4.2.10. Cálculos e emissões de guias: ISSQN, INSS, FGTS, PIS, IR e outros;

4.2.11. Elaboração de documentos de aviso e recebimento de férias;

4.2.12. Elaboração mensal de REST;

4.2.13. Elaboração e envio de RAIS;

4.2.14. Elaboração de Recibos de Pagamentos e Autônmos (RPA);

4.2.15. Orientações nas retenções de Impostos Federais e Municipais;

4.2.16. Elaboração da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais DCTF;

4.2.17. Elaboração da Declaração de Informação de Imposto de Renda, DIRF;

4.2.18. Emissão e regularização de certidões do Cress 19ª Região GO junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, quanto a quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da Uniâo, Certidão Negativa de Débitos inclusive Divida Ativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado de Goiâs, Certidão Negativa de Débitos da Previdencia Social, Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal e outras que se fizerem necessarias, Certidão Negativa de Débitos do Município em que tem a sua sede/ou filiais ou escritório de representação;

4.2.19. Elaboração de cálculos de atualização monetária, juros e multa de créditos de natureza tributária e não tributária, nos termos da Lei nº 4.320/64, para fins de constituição de certidão na divida ativa;

4.2.20. E demais serviços não mencionados acima, mas que se fazem necessários para o born andamento desta área.

4.3. Controle Patrimonial / Almoxarifado:

4.3.1. Cadastro de bens;

4.3.2. Alterações **/** Exclusões;

4.3.3. Controle e termo de responsáveis;

4.3.4. Depreciação dos bens;

4.3.5. Assessoria do Sistema SISPAT (Patrimônio);

4.3.6. Assessoria no controle de entradas e saídas do sistema SIALM (Almoxarifado).

4.4. Dos Outros Serviços:

4.4.1. Cadastro na Prefeitura Municipal de Goiânia;

4.4.2. Alterações contratuais nos órgãos competentes;

4.4.3. Elaboração e emissão de relatórios escritos mensais sobre a situação dos processos sob sua responsabilidade, encaminhando-os até o dia 5 (cinco) do mês subsequente;

4.4.4. Assessorar o Cress 19º Região GO em assuntos relativos às áreas contábil, financeira e administrativa;

4.4.5. Assessorar a Comissão Permanente de Licitação quando convocado conferindo balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações do Cress 19ª Região GO;

4.4.6. Apresentação de relatórios trimestrais;

4.4.7. Tramitação de processos eletrônico siscont.net;

4.4.8. Levantamento inicial das receitas siscont.net;

4.4.9. Análise e parecer de Prestação de contas de Suprimento de Fundos;

4.4.10. E demais serviços não mencionados acima, mas que se fazem necessários para o bom andamento desta área.

**5**.*DA FORMA DE EXECUÇÃO*

5.1. A execução do presente objeto se dará dentro da vigência do contrato, sob o regime de prestação de serviqos técnicos, de acordo com as especificações listadas neste termo;

5.2. 0s trabalhos serão executados sob a total responsabilidade da *CONTRATADA*, inclusive no que diz respeito a sua disponibilidade de tempo, no local que melhor lhe aprouver desde que com a utilização de sistema informalizado indicado pelo Cress 19ª Região GO (atualmente Sistema de Contabilidade Siscont.Net, de responsabilidade do Cress 19ª Região e/ou Cfess);

5.3. Toda mão de obra utilizada na execução dos serviços será de responsabilidade da *CONTRATADA*, incluindo salário e encargos;

5.4. A proponente obrigatoriamente deverá manter, de acordo com a conveniência do Cress l9ª Região GO, 01 (um) funcioário na sede do Cress 19ª Região GO, em horário flexível, de acordo com o volume de trabalho e as necessidades para desenvolver atividades relacionadas a área contábil;

5.5. O balancete deverá ser entregue em até 5 (quinze) dias após o recebimento da documentação pertinente, sob protocolo;

5.6. Todos os procedimentos relativos ao encerramento de cada exercício, bem como a elaboração dos orçamentos, deverão obrigatoriamente ser concluídos antes do término dos respectivos prazos legais de aprovação previstos;

5.7. Caberá à *CONTRATADA* a responsabilidade técnica pela contabilidade do Cress 19ª Região GO, devendo nessa condição assinar os balanços, documentos fiscais e outros pertinentes em conjunto com a/o Presidente da entidade.

**6**. *DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES*

- As pessoas jurídicas interessadas em participar da Licitação deverão apresentar, por ocasião de habilitação além da documentaçâo relativa à habilitação jurídica, os seguintes elementos comprobatórios de qualificação técnica:

6.1. Comprovação de aptidão para o desempenho das atividades pertinentes ao objeto da licitação que deverá ser feita mediante a apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, comprovando que a licitante tenha realizado, para pessoa jurídica de direito público, serviços compatíveis e semelhantes ao objeto deste Convite.

**7**. *DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA*

- As obrigações da *CONTRATADA*, sem prejuízo de outras a serem previstas no Contrato e no Edital, são as seguintes:

7.1. Prestar os serviços objeto nos prazos e condições especificados neste termo;

7.2 lndicar representante para relacionar-se com o Cress 19ª Região GO como responsável pela execução do objeto;

7.3. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

7.4. Prestar todos os esclareciinentos que forem solicitados pelo Cress 19ª Região GO, cujas obrigações deverão atender prontamente;

7.5. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os

tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

7.6. Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do Cress 19ª Região GO, decorrentes das ineficiências, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços;

7.7. Comunicar de imediato ao Cress 19ª Região GO toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos que julgar necessário;

7.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços avençados, sem prévia e expressa anuência da *CONTRATANTE*;

7.9. Sujeitar-se a fiscalização por parte do Cress 19ª Região GO, através de servidor, designado para acompanhar a execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

7.10. Garantir o comportamento moral e profissional, de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de solicitações e normas da *CONTRATANTE*;

7.11. Comunicar imediatamente ao Cress 19ª Região GO a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;

7.12. Fornecerão mão-de-obra profissional qualificada e habilitada;

7.13. Não divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, sob pena de aplicação das sanções cabíveis além do pagamento de indenização por perdas e danos;

7.14. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8**. *DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE*

- Serão obrigações e responsabilidades do Cress 19ª Região GO, sem prejuízo de outras a serem previstas no Contrato e no Edital, são as seguintes:

8.1. Designar representante para relacionar-se com a *Contratada* como responsável pela execução do objeto;

8.2. Custear e ou ressarcir despesas com registros e ou movimentações de interesse do Conselho;

8.3. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da *CONTRATADA*;

8.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com este Termo de Referência;

8.5. Proporcionar todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviçoes contratados;

8.6. Cumprir pontualmente os compromissos financeiros estabelecidos com a *CONTRATADA*;

8.7. Notificar, por escrito a *CONTRATADA*, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

**9**. *DO PREÇO*

9.1. O Cress 19ª Região GO pagará a contratada o valor constante da proposta, observadas as demais disposições abaixo;

9.2. Os valores dos produtos de que trata este item sujeitam-se as seguintes regras:

9.2.1. O valor do produto deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto;

9.2.2. Os valores são fixos e irreajustáveis durante o período de vigência do contrato;

**10**. *DO PAGAMENTO*

10.1. Os pagamentos serão efetuados no primeiro dia útil do mês subsequente à realização da prestação de serviços mediante apresentação de nota fiscal com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, que deverá ser devidamente atestada pelo setor Competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.2. Juntamente à nota fiscal/fatura, deverão ser protocoladas as seguintes certidões de regularidade:

10.2.1. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;

10.2.2. Prova de situação regular perante a Fazenda Pública Federal;

10.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de domicílio ou sede do solicitante, ou outra equivalente na forma da lei;

10.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada;

10.2.5. Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho;

10.2.6. Declaração do SIMPLES, se optante;

10.3. O Cress 19ª Região GO é Substituto Tributário, de tal sorte que a empresa sofrerá as seguintes retenções:

10.3.1. Retenção na Fonte (IRRF IN nº 1.234/2012), em caso de não optante do SIMPLES;

10.3.2.Para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar nº 128/2003);

10.4 Em caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,03% ao dia apurados desde a data estipulada para o pagamento até a data da sua efetiva realização calculados “pro rata die”, sob o valor da nora fiscal/fatura;

10.5. não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à *CONTRATADA*, ou inadimplência contratual;

10.6. Fica expressamente vedado à *CONTRATADA* a negociação de faturas ou títulos de crédito decorrentes deste certame, com instituições financeiras ou *factorings*.

**11**. *DA VIGENCIA DO CONTRATO*

- O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses. contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 37 da lei n° 8.666/93.

**12**. *DA RESCISÃO DO CONTRATO*

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

12.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato, unilateral da *CONTRATANTE* serão formalmente motivados; assegurado, à *CONTRATADA* na segunda hipótese, direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação formal;

12.3. Caso sua defesa não seja acolhida, facu1ta-se a interposição de recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão rescisória;

12.4. Quanto a sua forma a rescisão poderá ser:

12.4.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVIII do art. 78 da lei n° 8.666/93;

12.4.2. Amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no processo da licitação desde que haja conveniênciapara a Administração;

12.4.3. Judicial, nos termos da legislação;

12.5. O descumpriinento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contrato deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a *CONTRATADA* não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou não o tiver prestado a contento.

**13**. *DAS SANÇÕES ADMINISTRATI VAS*

- Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual, a *CONTRATANTE* poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a *CONTRATADA*. as seguintes sanções:

13.1. Advertência;

13.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da *CONTRATADA*;

13.3. O atraso injustiticado na entrega do objeto contratado sujeitará a *CONTRATADA* a multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;

13.4. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;

13.5. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo superior a 02 (dois) anos;

13.6.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**14**. *DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL*

- Não serão admitidos consórcios de pessoas jurídicas, devendo o objeto ser executado por uma única pessoa jurídica.

Goiania GO, 22/08/2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nara Costa

CRESS GO N. 1604

Conselheira Presidente do Cress 19a Região GO

**ANEXO II**

**CONVITE nº 01/2022**

**MODELO DE CREDENCIAL**

AO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL (Cress) 19a REGIÃO GO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa ...............................

......................................................................................................................................................................................................................................................................................

vem pela presente informar que designamos o Senhor­­­­­­­­­ ­­­.....................................................

............................................................, RG nº ................................................................. e CPF nº ................................................................., para acompanhar a licitação, modalidade Convite, no 01/2022, podendo para tanto, impugnar, transigir, renunciar a recursos, requerer e praticar qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente credenciamento.

........................... GO, .../... /2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA E CARIMBO**

**ANEXO III**

**CONVITE nº 01/2022**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO E CONCORDÂNCIA COM AS CONDIÇÕES DE CARTA CONVITE**

AO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL (Cress) 19a REGIÃO GO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

A .................................................................................. (nome do escritório), CNPJ nº ..................................................., sediada á .......................................................................

................................................... (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, bem como, declara plena concordância com todos os termos da Convite nº 01/2022 e seus respectivos anexos.

........................... GO, .../... /2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

E CARIMBO

**ANEXO IV**

**CONVITE nº 01/2022**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

AO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL (Cress) 19a REGIÃO GO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 70 da Constituição Federal, de 5 de Outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1983, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

IDENTIFICAÇÃO

Empresa: CNPJ:

Signatário/s: ......................................... - CPF: .....................................................

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz? SIM/NÃO

.................... - GO , .../.../2022

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

CARIMBO

**ANEXO V**

**CONVITE nº 01/2022**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

AO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL (Cress) 19a REGIÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sa. nossa proposta devidamente detalhada para **Prestação de Assessoria Contábil** na sede do CRESS 19a REGIÃO GO elou em local de sua conveniência ou necessidade , nesta capital, pelo valor mensal de **RS ...** (**valor por extenso**), totalizando a proposta o valor global de **RS ...** (***valor por extenso***), e todas as despesas necessárias à perfeita realização dos serviços, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, impostos e taxes de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, nos termos da licitação, modalidade Convite nº **01/2022**, e seus anexos. O prazo de validade de nossa proposta é de ... (dias por extenso) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas. Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar os serviços no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.

.................... - GO, .../.../2022



\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ASSINATURA DO RESPONSPAVEL PELA EMPRESA**

**E CARIMBO**

**ANEXO VI**

**CONVITE nº 01/2022**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**DAS PARTES**:

**I. CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL (Cress) 19a REGIÃO GO**, autarquia federal de fiscalização profissional, regida pela Lei no 8.662, de 07 de junho de 1993, inscrito no CNPJ sob o no sediada à Rua 215, qd, 72, It. 18, no 150, Setor Coimbra, CEP no 74530-130, Goiânia GO, neste ato representado por sua Conselheira Presidente ..., brasileira, divorciada, CI nº ... – SSP GO e CPF nº ..., residente e domiciliada nesta Capital, Estado de Goiás, doravante denominado CONTRATANTE;

**II.** CNPJ nº ..., com sede à representada neste ato por seu (a) ..., portador (a) da CI nº ... - SSP GO e CPF nº ..., residente domiciliado à doravante designada **CONTRATADA**. Resolvem, tendo em vista o resultado do CONVITE no 01/2022, celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços de Assessoria Contábil para o CRESS 1 9a Região GO, conforme especificações abaixo descritas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO**

O presente CONTRATO rege-se pela Lei no 8.666, de 21, de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação CONVITE nº 01/2022, nos termos do Processo no 01/2022, do qual o presente CONTRATO faz parte, para todos os fins de direito.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para a cobertura das despesas com os serviços de que trata o objeto serão oriundos das dotações orçamentárias constantes no vigente orçamento do CRESS 19a REGIÃO GO, exercício 2022 - Conta 6.2.2.l.1.01.04.03.004.002 - Serviço de Assessoria Contábil. No exercício seguinte, na conta correspondente.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVICOS E SUA FORMA DE EXECUÇÃO**

Constitui objeto dos serviços ora contratados, além da escrituração contábil na forma da Lei n o 4.320, de 17 março de 1964, inclusive com as classificações relativas ao direito público.

**5.1 Da área orçamentária**

**5.1.1** Análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeira do CRESS 19a REGIÃO GO, com emissão dos Livros Diário Razão;

**5.1.2** Levantamento, elaboração de apresentação de balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis mensais, conforme a legislação vigente;

**5.1.3** Análise e conciliações de todas as contas analíticas, com verificação de saldos dos lançamentos mensais;

**5.1.4** Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual, bem como sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade),nos prazos fixados pelo CRESS 19a REGIÃO

**5.1.5** Controle na execução do Orçamento;

**5.1.6** Consulta e emissão de Disponibilidade Orçamentária;

**5.1.7** Emissão dos Empenhos;

**5.1.8** Organização e arquivamento de documentos após os devidos registros contábeis;

**5.1.9** Elaboração das conciliações de todas as contas bancárias;

**5.1.10** Elaboração da Prestação de Contas Anual do CRESS 19a REGIÃO GO, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas da União e Normas internas do próprio Conselho, a ser concluída até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, ou conforme a legislação pertinente;

**5.1.11** Orientações técnicas, verbais elou por escrito para o bom andamento dos Serviços; **5.1.12** Análise das prestações de contas mensais, propostas orçamentárias anuais e reformulações orçamentárias (se houver) do CRESS 19a REGIÃO GO, com emissão dos respectivos pareceres técnicos;

**5.1.13** Elaboração do orçamento anual por centro de custo;

**5.1.14** Elaboração de reformulação orçamentária por centro de custo.

**5.1.15** Elaboração o de Notas Explicativas das demonstrações financeiras;

**5.1.16** Preenchimento via Sistema Gestão TCU.NET dos quadros permanentes as áreas orçamentária, contábil e financeira;

**5.1.17** Cálculos de índices financeiros sobre as demonstrações contábeis para o sistema Gestão

TCU.NET•,

**5.1.18** Demais serviços pertinentes à érea de Contabilidade e Orçamento.

**5.2 Das Áreas Trabalhistas e Tributárias:**

**5.2.1** Registro e contrato de trabalho em caso de admissão de funcionários e servidores; 5.2.2 Proceder às anotações do livro de registro de funcionários e nas carteiras profissionais, bem como a atualização dos mesmos;

**5.2.3** Demissão de funcionários;

**5.2.4** Rescisão de Contrato de Trabalho e afins; 

**5.2.5** Comunicado de Admissão e Desligamento ao Ministério do Trabalho (CAGED);

**5.2.6** Homologação de Rescisões Contratuais;

**5.2.7** Elaboração da Folha de Pagamento;

**5.2.8** Controle mensal de Banco de Horas;

**5.2.9** Classificação dos encargos por centro de custo;

**5.2.10** Cálculos e emissões de guias ISSQN, INSS, FGTS, PIS, IR e outros;

**5.2.11** Elaboração de documentos de aviso e recebimento de férias;

**5.2.12** Elaboração mensal da REST;

**5.2.13** Elaboração e envio da RAIS;

**5.2.14** Elaboração de Recibos de Pagamentos de Autônomos (RPA);

**5.2.15** Orientações nas retenções de Impostos Federais e Municipais;

**5.2.16** Elaboração da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais DCTF;

**5.2.17** Elaboração da Declaração de informação de Imposto de Renda, DIRF;

**5.2.18** Emissão e regularização de certidões do CRESS 19a REGIÃO GO junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN, quanto a quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos inclusive Dívida Ativa expelida pela Secretaria de Fazenda do Governo do Estado de Goiás, Certidão Negativa de Débito da Previdência Social, Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal e outras que se fizerem necessárias, Certidão Negativa de Débitos do Município em que tem a sua sede elou filiais ou escritórios de representação;

**5.2.19** Elaboração de cálculos de atualização monetária, juros e multa de créditos de natureza tributária e não tributaria, nos termos da Lei no 4.320/64, para fins de constituição de certidão da dívida ativa;

**5.2.20** E demais serviços não mencionados acima, mas que se fazem necessários para o bom andamento desta área.

**5.3 Controle Patrimonial Almoxarifado:**

**5.3.1** Cadastro de bens;

**5.3.2** Alterações / Exclusões;

**5.3.3** Controle e termo de responsáveis;

**5.3.4** Depreciação dos bens;

**5.3.5** Assessoria do Sistema SISPAT (Patrimônio);

**5.3.6** Assessoria no controle de entradas e saídas do sistema SIALM (Almoxarifado)

**5.4 Dos outros Serviços**

**5.4.1** Cadastro na Prefeitura Municipal de Goiânia;

**5.4.2** Alterações contratuais nos órgãos competentes;

**5.4.3** Elaboração e emissão de relatórios escritos mensais sobre a situação dos processos sob sua responsabilidade encaminhando-os até o dia 5 (Cinco) do mês subsequente;

**5.4.4** Assessorar o CRESS 19a REGIÃO GO em assuntos relativos as áreas contábil, financeira e administrativa;

**5.4.5** Assessorar a Comissão Permanente de Licitação, quando convocado, conferindo balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas, participantes em licitações do CRESS 1 9a REGIÃO GO;

**5.4.6** Apresentação de relatórios trimestrais;

**5.4.7** Tramitação de processos eletrônicos pelo siscont.net;

**5.4.8** Levantamento inicial das receitas via sistema siscont.net;

**5.4.9** Análise e parecer de Prestações de contas de Suprimento de Fundos;

**5.4.10** E demais serviços não mencionados acima, mas que se fazem necessários para o bom andamento desta área.

**5.5** Deverão ser aplicadas e observadas, da mesma forma eventuais obrigações tributárias acessórias substitutivas aquelas descritas nos itens anteriores;

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

**6.1** Constitui parte integrante deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento;

**6.1.1** Edital do CONVITE 01/2016;

**6.1.2**. Termo de referência;

**6.1.3** Proposta Preços apresentada pela Contratada no CONVITE no 01/2016; 

**CLAUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DA EXIGIBILIDADE**

**7.1** 0 valor global do presente contrato é da ordem de R$ 39.205,92 (trinta e nove mil duzentos e cinco reais e noventa e dois centavos), sendo que a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R$ 3.267,16 (três mil duzentos e sessenta e sete reais e dezesseis centavos).

**7.2** 0 valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributo incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros inerentes a prestação de serviços, eximindo o CRESS 19a REGIÃO GO de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

**7.3** 0 pagamento será feito a CONTRATADA mediante transferência bancária com número de agência e conta a serem especificadas na Nota Fiscal apresentada ou mediante entrega de boleto.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES**

**8.1** Os pagamentos serão efetuados no primeiro dia útil do mês subsequente a realização da prestação de serviços mediante apresentação de nota fiscal com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, que deverá ser devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**8.2** 0 documento fiscal referido no item 8.1 deverá destacar as retenções previstas na Instrução

Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) no 1234, de I I de janeiro de 2012;

**8.3** 0 atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CRESS 19a REGIÃO GO ao pagamento de encargo moratório diário equivalente a Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil para o respectivo período;

**8.4** 0 CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação a prestação dos serviços ou o item não estiver de acordo com as especificações exigidas e obrigações pactuadas, caso em que serão promovidas diligências destinadas a requisitar da CONTRATADA as correções cabíveis;

**8.5** Nenhum pagamento será feito a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento, o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores de multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO;

**8.6** A liberação dos pagamentos ficará condicionada a comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF•, Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual; Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e a Dívida ativa da União, Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e declaração, se optante do SIMPLES), mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos;

**8.7** Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal documento será devolvido a **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CRESS 19a REGIÃO GO.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** Cumprir todas as obrigações em conformidade com as disposições do Termo de Referência, desde Contrato, do edital e dos seus Anexos;

**9.2** Efetuar o pagamento do objeto desta licitação após atesto de seu recebimento e comprovação de sua regularidade por pessoa designada para tal;

**9.3** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato cobrando sua regularização;

**9.4** Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades na execução do Contrato;

**9.5** Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato, informando as razões da recusa;

**9.6** Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;

**9.7** Designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pelo acompanhamento da execução do objeto;

**9.8** Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

**9.9** Realizar publicação resumida do instrumento de Contrato na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por Lei;

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** Executar fielmente o objeto contratado em conformidade com as disposições do Termo de Referência, deste Contrato, do Edital e seus Anexos e de acordo com a proposta apresentada, verificando sempre o bom desempenho dos serviços prestados e atendendo aos seus critérios de qualidade e atualização das normativas contábeis e fiscais;

**10.2.** Responsabilizar-se por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços do Cress 19a REGIÃO GO decorrentes de ineficiência, atrasos ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

**10.3.** Indicar, no mínimo, um funcionário para acompanhar a execução dos serviços devendo constar nome completo, função, dois números de telefone para contato, número do documento de identidade e do CPF;

**10.4.** Sujeitar-se à fiscalização por parte do CRESS 19a REGIÃO GO, através de servidor designado para acompanhar a execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos solicitados atendendo às reclamações formuladas;

**10.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas e irregularidades constatadas pela fiscalização do CRESS 19a REGIÃO GO elou gestor do contrato;

**10.6.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes, do fornecimento dos serviços obrigando-se a saldá-los na época própria;

**10.7.** A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transferem ao CRESS 19a REGIÃO GO a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, a Contratante;

**10.8.** Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos elou atos lícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de solicitações e normas da CONTRATANTE;

**10.9.** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado sem prévia e expressa anuência do Cress 19a REGIÃO GO.

**10.10.** Comunicar imediatamente ao CRESS 19a REGIÃO GO a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;

**10.11.** Abster-se qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante.

**10.12.** Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, §1º, da Lei no 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados à partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Contratante, conforme inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

**15.1.** O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições: **15.1.1** Por determinação unilateral e escrita da Administração conforme disposto no artig079, da Lei 8.666/93.

**15.1.2.** Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

**15.1.3.** Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

**15.1.4.** Judicial, nos termos da legislação;

**15.1.5.** Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber nos artigos 77 e 78 da Lei Federal no 8.666/93.

**15.2** No caso de qualquer das partes exercer o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do CONTRATANTE, a efetuar os pagamentos dos serviços já autorizados, de acordo com as Ordens de Serviço emitidas.

**15.3** Responderá ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO**

O valor é fixo e não terá reajuste durante o período de vigência do CONTRATO. Sobrevindo aumento de impostos e taxas e outros tributos que possam repercutir no equilíbrio econômico-financeiro da CONTRATADA, após a assinatura deste contrato, o preço pactuado será reajustado nos limites estritamente necessários para se adequarem aos novos custos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei no 8666/93, estabelece-se que pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, erros de execução ou inadimplemento contratual a CONTRATANTE poderá, **garantida a prévia** defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, nos casos de rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA;
3. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da contratação;
4. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por descumprimento de qualquer outra cláusula contratual;
5. Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimentos de contratar a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Púbica enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
   1. Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos a **CONTRATADA** ou ainda cobrados judicialmente.
   2. Se os valores dos pagamentos devidos a CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contado da comunicação oficial.
   3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão cobrados judicialmente inclusive com inscrição na dívida ativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1**. Os serviços serão demandados ou excluídos pelo CONTRATANTE por mero de documentos escrito, fornecido pela **CONTRATADA.**

**18.2.** Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária a lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou a decisão judicial;

18.3. Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este **CONTRATO**;

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás como competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente CONTRATO.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas (2) testemunhas.

Goiânia GO, ... (...) de ... (...) de ... (2022).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ASSINATURA DO CONTRATANTE - CRESS 19 a REGIÃO GO**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**ASSINATURA DO CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**1º TESTEMUNHA**

CPF nO

Cl RG (...) - SSP GO

**2º TESTEMUNHA**

CPF MF (...)

Cl RG (...) - SSP GO